

Diligência n.º 44/2026 - NOVACAP/PRES/NLC

Brasília-DF, 13 de agosto de 2026.

À

TVA CONSTRUÇÃO LTDA

E-mail: tvaconstrucao@grupotva.com.br; grupotvac@gmail.com

Pregão Eletrônico nº 021/2026 – NLC/PRES

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para readequação do sistema de drenagem, adequação de redes de captação de águas pluviais e reparos no sistema de drenagem, abrangendo diâmetros de D.N 600 a D.N 1500, com a utilização de elementos pré-moldados de concreto em São Sebastião e Jardim Botânico, de acordo com as especificações técnicas do Projeto Básico e do Edital e seus anexos - valor estimado da contratação R\$ 9.542.794,20 - objeto do processo nº 00112-00001467/2026-84.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Com fundamento nos subitens 6.14, 6.16 e 6.17 do Edital e no art. 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, e considerando o Parecer Técnico Complementar (211024370), elaborado após a análise da planilha e da documentação apresentadas pela **TVA CONSTRUÇÃO LTDA**, em atendimento à diligência anterior, foram identificadas pendências técnicas e orçamentárias que necessitam de esclarecimento, complementação e/ou saneamento para conclusão da análise da proposta.
2. Em síntese, conforme consignado no referido Parecer Técnico, cuja íntegra segue anexa, a documentação apresentada não foi suficiente para o saneamento integral dos apontamentos e para a demonstração da viabilidade dos preços ofertados, permanecendo as pendências abaixo relacionadas.

Na Proposta de Preços:

Conforme consignado pela área técnica, embora tenha sido apresentada a planilha revisada e mantido o valor global da proposta em R\$ 5.800.000,00, permaneceram desconformidades que impedem, neste momento, a conclusão favorável quanto à aceitabilidade e à demonstração da viabilidade dos preços ofertados.

Dessa forma, fica a empresa diligenciada para que apresente os esclarecimentos, documentos e, quando cabível, as correções necessárias quanto aos seguintes pontos:

1. Composição analítica do código 2003622: apresentar a composição analítica correspondente ao item 20.1 – Boca de lobo combinada – chapéu e grelha simples – BLC 01, de modo a possibilitar a verificação dos respectivos insumos, custos e coeficientes de produtividade, especialmente quanto aos insumos M2623 e M0224.
2. Quantitativo do item 21.2.2 – código 94283: esclarecer e, se cabível, corrigir a divergência identificada, considerando que a proposta apresenta quantitativo de 326,70 m, enquanto a planilha estimativa da NOVACAP estabelece 447,70 m, correspondente a uma diferença de 121,00 m.
3. Preços unitários superiores à planilha de referência: apresentar esclarecimentos

e promover, se cabível, as adequações necessárias relativamente aos **9 (nove) itens** cujos preços unitários superam os respectivos valores da planilha estimativa da NOVACAP, observando o disposto no subitem 5.7.8 do Edital.

4. Administração Local: apresentar esclarecimentos e, se cabível, promover as correções pertinentes quanto aos códigos 93565, 93572 e 100534, apontados no Parecer Técnico Complementar como lançados na composição da Administração Local com valores inferiores aos resultantes das respectivas composições analíticas.

5. Comprovação da exequibilidade dos preços: complementar a documentação comprobatória relativa aos insumos que permaneceram sem documento de preço correspondente, de forma a demonstrar que os custos considerados na proposta são coerentes com os preços de mercado e compatíveis com a execução do objeto, nos termos dos subitens 6.14 e 6.16 do Edital e do art. 116 do RLC/NOVACAP.

6. Renúncia de parcela de remuneração: apresentar esclarecimentos e documentação acerca da alegada renúncia de parcela de remuneração relativa aos bens/equipamentos de propriedade da licitante, identificando os itens alcançados, os bens/equipamentos envolvidos, as parcelas de custos objeto da renúncia, os respectivos valores e a documentação comprobatória pertinente, considerando o disposto no art. 116, XI, do RLC/NOVACAP.

A resposta deverá ser apresentada de forma individualizada para cada um dos pontos acima, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, de modo a possibilitar nova análise pela área técnica.

Ressalta-se que a presente diligência destina-se ao esclarecimento, complementação e saneamento das pendências apontadas no Parecer Técnico Complementar, não sendo admitida alteração que importe modificação substancial dos termos originalmente ofertados, ressalvadas as correções admitidas pelo Edital e pelo RLC/NOVACAP.

3. Diante do exposto, fica a empresa convocada para apresentação dos esclarecimentos, documentos e das necessárias correções no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do envio desta diligência, conforme previsto no Instrumento Convocatório, ficando advertida de que a permanência de irregularidades não corrigidas ou justificadas será apreciada nos termos do Edital.
4. Solicitamos, ainda, a confirmação de recebimento da presente diligência.
5. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos pelo e-mail: nlc@novacap.df.gov.br.

Daniela Sakamoto

- Pregoeira -



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA BATISTA SAKAMOTO - Matr.0973588-7, Pregoeiro(a)**, em 13/08/2026, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **211221981** Código CRC: **2C2DD137**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br

Despacho - NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP

Brasília, 11 de agosto de 2026.

À Diretoria de obras (DO)

Assunto: Parecer Técnico Complementar

PARECER TÉCNICO COMPLEMENTAR

Verificação da Resposta à Diligência e do Saneamento dos Achados

1. IDENTIFICAÇÃO

Elemento	Descrição
Procedimento licitatório	Pregão Eletrônico nº 021/2026-NOVACAP
Processo	00112-00001467/2026-84
Objeto	Ata de Registro de Preços para readequação do sistema de drenagem, adequação de redes de captação de águas pluviais e reparos no sistema de drenagem (D.N 600 a D.N 1500), com utilização de elementos pré-moldados de concreto, nas Regiões Administrativas do Jardim Botânico e de São Sebastião/DF
Licitante analisada	TVA Construção
Valor de referência (ESTIMATIVA)	R\$ 9.542.794,20 (com BDI)
Regime de execução	Empreitada por preço unitário (preâmbulo do Edital)
Bases de preço	SINAPI 02/2026-DF e SICRO3 10/2025-DF
Valor da PROPOSTA analisada	R\$ 5.800.000,00 (com BDI)
Data da planilha analisada	29/07/2026
Prazo de execução	Limite máximo de 12 meses (item 5.7.4 do Edital); planilha da licitante indica 365 dias

2. OBJETO E FINALIDADE

O presente parecer técnico complementar tem por finalidade verificar, mediante confronto documental, se os achados registrados no Parecer Técnico anterior, relativos à planilha de preços unitários apresentada pela licitante TVA Construção em 23/06/2026, foram atendidos na documentação apresentada em resposta à diligência, examinar a suficiência técnica da JUSTIFICATIVA e dos documentos de preço que a acompanham para fins de demonstração da viabilidade econômica dos preços ofertados, bem como consignar os resultados da nova comparação entre a planilha orçamentária de referência da NOVACAP e a planilha de preços da licitante.

A presente manifestação constitui análise técnica e orçamentária destinada a subsidiar a decisão da autoridade competente, nos termos do art. 76, inciso X, e do art. 78, inciso VI, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

Todas as constatações registradas neste parecer decorrem exclusivamente do confronto documental entre a ESTIMATIVA e a PROPOSTA, sendo expressas em dados numéricos verificáveis e reproduzíveis a partir dos documentos examinados. Não são emitidos juízos de valor, presunções quanto à conduta da licitante, considerações de conveniência e oportunidade ou opiniões pessoais do signatário, nem são formuladas conclusões de natureza jurídica.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

Os parâmetros técnicos aplicados nesta verificação decorrem dos dispositivos do Regulamento de Licitações e

Contratos da NOVACAP - RLC, aprovado em 21/07/2020, e da Lei nº 13.303/2016, a seguir transcritos. Cada achado registrado nos itens 7 a 9 remete ao dispositivo correspondente, de modo que as constatações se apoiem em critério normativo objetivo, e não em avaliação discricionária.

3.1. Do orçamento de referência e dos critérios objetivos de aceitabilidade de preços

Art. 3º Para os fins deste REGULAMENTO considera-se: [...] XLVI - orçamento de referência: detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, as quantidades e os custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, compatíveis com o projeto básico e o termo de referência;

RLC/NOVACAP - Art. 3º, XLVI

Art. 40. A estimativa do valor da contratação tem por finalidade: [...] III - servir de parâmetro objetivo para o julgamento das propostas e aferir a vantagem econômica das contratações; e IV - fornecer critérios objetivos de aceitabilidade de preços e parâmetro para avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço.

RLC/NOVACAP - Art. 40, III e IV

Art. 116. [...] XIV - para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no Edital;

RLC/NOVACAP - Art. 116, XIV

3.2. Do sobrepreço referido ao valor unitário do item

Art. 3º [...] LXII - sobrepreço: hipótese que se configura quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

RLC/NOVACAP - Art. 3º, LXII

Art. 31. [...] I - assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância, a fim de evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento;

RLC/NOVACAP - Diretrizes, inciso I

3.3. Da demonstração da exequibilidade e da diligência

Art. 116. [...] IX - a NOVACAP poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada;

RLC/NOVACAP - Art. 116, IX

Art. 116. [...] X - consideram-se preços manifestamente inexecutáveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no Edital;

RLC/NOVACAP - Art. 116, X

Art. 116. [...] XI - para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

RLC/NOVACAP - Art. 116, XI

Art. 116. [...] XIII - se houver indícios de inexecutabilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos: a) intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade; [...] f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como, atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes; g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante; h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa; [...] k) demais verificações que

3.4. Das hipóteses de verificação da efetividade das propostas

Art. 116. [...] VII - após o julgamento dos lances ou propostas, o Presidente da CPL ou Pregoeiro, promoverá a verificação de sua efetividade e desclassificará as propostas que: a) contenham vícios insanáveis; b) descumpram especificações técnicas constantes do Edital; c) apresentem preços manifestamente inexequíveis; d) encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016; e) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela NOVACAP; f) apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

RLC/NOVACAP - Art. 116, VII

3.5. Das disposições do Edital do certame

O EDITAL estabelece o regime de empreitada por preço unitário e fixa, de forma expressa, os critérios de aceitabilidade de preços, a definição de inexequibilidade, o procedimento de diligência e as consequências de seu não atendimento, nos termos a seguir transcritos.

Assim sendo, justifica-se a publicidade da planilha estimativa, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

EDITAL - Justificativa da divulgação do orçamento

5.7.5 O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela Novacap.

EDITAL - Item 5.7.5

5.7.7 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos (Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap) e art. 56 da Lei 13.303/2016);

EDITAL - Item 5.7.7

5.7.8 Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos, valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados, caso contrário, os itens serão considerados fracassados.

EDITAL - Item 5.7.8

5.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

EDITAL - Item 5.10

6.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

EDITAL - Item 6.4

6.14. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

EDITAL - Item 6.14

6.15. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

EDITAL - Item 6.15

6.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 116 alínea XIII do regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos: 6.16.1. intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade; [...] 6.16.6. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como, atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes; 6.16.7. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante; 6.16.8. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa; [...] 6.16.11. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.17. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro. 6.17.1 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta. (art. 78 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.).

EDITAL - Itens 6.17 e 6.17.1

6.25. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

EDITAL - Item 6.25

Será pago pela execução da obra, serviços e fornecimento de materiais efetivamente aplicados na obra, objeto desta licitação, os preços unitários propostos pela contratada, multiplicados pelos quantitativos dos serviços executados e/ou materiais fornecidos.

EDITAL - Anexo VII, Carta Proposta

A transcrição destes dispositivos presta-se a identificar os parâmetros objetivos aplicados nas verificações dos itens 7 a 9.

4. DOCUMENTOS EXAMINADOS

a) Planilha Orçamentária Sintética, Composições Analíticas de Preços Unitários, Curva ABC de Serviços e Lista de Serviços - NOVACAP, com valor global de R\$ 9.542.794,20, data-base 07/04/2026, doravante denominada ESTIMATIVA;

b) Planilha de resposta à diligência apresentada pela TVA Construção, arquivo ORC PE 021.2026.v01, datada de 29/07/2026, com 107 páginas, contendo capa, resumo por grupos, orçamento sintético com 296 itens, planilha de composições, cronograma físico-financeiro, demonstrativo de composição do BDI e demonstrativo de encargos sociais, doravante denominada PROPOSTA;

c) Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 021/2026 - NLC/PRES, documento SEI/GDF nº 203612651, doravante denominado EDITAL;

d) Parecer Técnico anterior, que registrou os achados submetidos a saneamento e os valores da planilha da licitante datada de 23/06/2026.

e) Justificativa Técnica de Exequibilidade da Proposta, apresentada pela licitante TVA Construção, subscrita em 22/07/2026, composta de peça textual argumentativa e de três documentos de preço anexos, doravante denominada JUSTIFICATIVA, a saber: Anexo I - Proposta Comercial nº 2922, emitida pela GLOBAL MIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ nº 25.215.072/0001-87, relativa a tubos de concreto; Anexo II - Cotação nº 2322/2026, relativa a emulsão asfáltica RR-2C e a asfalto diluído de petróleo CM-30; e Anexo III - Cotação nº 2323/2026, relativa a cimento asfáltico de petróleo CAP 30/45.

Consigna-se que o conjunto documental examinado não contempla notas fiscais de aquisição dos insumos, contratos de fornecimento, memórias de cálculo das composições de preços unitários alteradas nem levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas, meios de comprovação arrolados nos itens 6.16.6, 6.16.7 e 6.16.8 do EDITAL.

A ESTIMATIVA examinada corresponde à planilha onerada, elaborada na condição sem desoneração, com encargos sociais de 110,11% para horista e 70,19% para mensalista, coincidente com a condição adotada na PROPOSTA.

Os demais anexos do Projeto Básico relacionados no Anexo I do EDITAL, entre os quais o Memorial de Cálculo de Quantitativos (documento SEI/GDF nº 199968890) e as Especificações Técnicas de Drenagem (documento SEI/GDF nº 199654839), não integram os documentos submetidos a esta análise.

5. METODOLOGIA

A verificação foi conduzida por confronto item a item entre a ESTIMATIVA e a PROPOSTA, tomando por chave de correspondência os códigos das composições (SINAPI, SICRO3, SIURB, SCO e códigos próprios), e não as descrições textuais. Foram examinados os 296 itens de ambas as planilhas quanto a: existência e correspondência de itens; quantitativos; preços unitários sem e com BDI; preços totais; percentual do preço unitário da PROPOSTA em relação ao da ESTIMATIVA; existência de composição analítica correspondente; consistência do preço unitário de um mesmo código ao longo da própria PROPOSTA; e conferência matemática das multiplicações, subtotais por grupo e valor global.

Adicionalmente, os valores da PROPOSTA de 29/07/2026 foram confrontados com os valores da planilha de 23/06/2026 registrados no Parecer Técnico anterior, para identificação das alterações promovidas.

Os parâmetros de aferição empregados em cada verificação são os dispositivos transcritos no item 3, aplicados de forma objetiva e uniforme a todos os itens, sem margem de apreciação discricionária.

6. RESUMO EXECUTIVO

Achado do Parecer Técnico anterior	Situação verificada
Erro de codificação no item 20.1 (Grupo 20 - Boca de lobo simples com grelha)	Atendido quanto ao código; composição analítica não apresentada
Comprovação documental dos deságios superiores a 40% (tubos de concreto e cimento asfáltico CAP 30/45)	Atendido parcialmente; documentos de preço de abrangência parcial e sem compromisso de manutenção de preço
BDI e encargos sociais adotados	Sem divergência; parâmetros mantidos

O valor global ofertado permanece inalterado em R\$ 5.800.000,00.

Foram apresentados três documentos de preço, que contemplam cinco dos insumos objeto do pedido de comprovação e não contemplam os demais. Os documentos apresentados consignam prazos de validade de 10 e 15 dias, cláusulas de realinhamento de preço e, em dois deles, declaração expressa de que não constituem proposta de preços, não veiculando, portanto, compromisso de manutenção dos valores neles indicados pelo prazo da futura Ata de Registro de Preços. Não foram anexadas notas fiscais de aquisição, contratos de fornecimento ou memórias de cálculo das composições.

Foram identificados 9 itens com preço unitário superior ao da ESTIMATIVA e 3 itens com preço total superior ao da ESTIMATIVA por diferença de arredondamento, situação vedada pelo regime de controle de preços unitários adotado, conforme item 9.3.

Os achados a seguir sintetizados são de natureza estritamente técnica e resultam da aplicação dos dispositivos transcritos no item 3 aos dados das planilhas examinadas.

Síntese quantitativa dos resultados:

Verificação	Resultado
Itens da ESTIMATIVA contemplados na PROPOSTA	296 de 296
Composições da ESTIMATIVA ausentes na PROPOSTA	1 (código 2003622)
Divergências de quantitativo	1 item (21.2.2)
Itens com preço unitário superior ao da ESTIMATIVA	9 itens - R\$ 9.233,42 - vedado pelo item 5.7.8 do EDITAL
Divergências matemáticas	Nenhuma

7. VERIFICAÇÃO DOS ACHADOS SUBMETIDOS A SANEAMENTO

7.1. Item 20.1 - Grupo 20 - Execução de boca de lobo simples com grelha

O código adotado no item 20.1 foi alterado de 2003618 (Boca de lobo simples - BLS 01) para 2003622 (Boca de lobo combinada - chapéu e grelha simples - BLC 01), coincidente com o código da ESTIMATIVA.

Elemento	ESTIMATIVA	PROPOSTA 23/06/2026	PROPOSTA 29/07/2026
Código	2003622	2003618	2003622
Quantidade	121,00 un	121,00 un	121,00 un
Preço unitário s/BDI	R\$ 2.546,34	-	R\$ 1.774,04
Preço unitário c/BDI	R\$ 3.086,67	R\$ 936,72	R\$ 2.150,49
Percentual do referencial	100,00%	30,35%	69,67%
Preço total c/BDI	R\$ 373.487,07	R\$ 113.343,12	R\$ 260.209,29

Constatações:

a) A composição analítica do código 2003622 não consta da planilha de composições da PROPOSTA. Em varredura dos 296 itens do orçamento sintético, este é o único serviço para o qual não há composição analítica correspondente no documento apresentado. Consta as composições dos códigos 2003618 (Boca de lobo simples - BLS 01) e 2003636 (Boca de lobo dupla - BLDG 02).

b) Em decorrência, não é possível verificar a inclusão, na composição adotada pela licitante, dos insumos M2623 (Grelha metálica para boca de lobo com capacidade de até 300 kN, custo unitário de R\$ 483,00 na composição de referência) e M0224 (Guia-chapéu pré-moldada, custo unitário de R\$ 59,20 na composição de referência), que constituem os componentes físicos que distinguem a boca de lobo combinada da boca de lobo simples.

c) A diferença unitária entre o custo da ESTIMATIVA e o custo adotado na PROPOSTA, sem BDI, é de R\$ 772,30, valor superior ao custo unitário do insumo M2623 na composição de referência.

O orçamento de referência compreende, por definição regulamentar, as composições de custos unitários de todos os serviços (art. 3º, XLVI, do RLC). A ausência da composição analítica correspondente ao código 2003622 impede a verificação, por documentos, de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, exame previsto no art. 116, X, do RLC.

7.2. Insumos com deságio superior a 40% - exame dos documentos de preço apresentados

Em resposta ao pedido de comprovação documental dos deságios superiores a 40%, a licitante apresentou a JUSTIFICATIVA, acompanhada de três documentos de preço. O exame a seguir verifica, de forma objetiva, a abrangência desses documentos em relação aos insumos questionados e as condições comerciais neles declaradas, tomando por parâmetro o item 6.14 do EDITAL e o art. 116, X, do RLC, que condicionam a demonstração de viabilidade à comprovação de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

7.2.1. Condições comerciais declaradas nos documentos de preço

Anexo	Emitente	Insumos contemplados	Validade declarada	Modalidade de entrega	Cláusula de realinhamento de preço
I	Global Mix Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda	Tubo de concreto PA-2 DN 600 mm e DN 1500 mm	15 dias corridos	Carga e descarga no canteiro; prazo de entrega a combinar	Reajuste conforme variação de cimento, agregados, aço, aditivos, combustível e mão de obra
II	Centro Oeste Asfaltos Ltda	Emulsão asfáltica RR-2C e asfalto diluído CM-30	10 dias	FOB - transporte não incluído	Realinhamento conforme variação de preços na fonte produtora
III	Centro Oeste Asfaltos Ltda	Cimento asfáltico CAP 30/45	10 dias	CIF - transporte incluído	Realinhamento conforme variação na fonte produtora e conforme variação do óleo diesel acima de 5%

Os Anexos II e III consignam, em seu preâmbulo, que as cotações constituem indicação de preços para efeito de elaboração de orçamento e que não poderão ser reconhecidas como proposta de preços. O Anexo I, por sua vez, cota quantidade unitária de 1 metro para cada diâmetro, sem indicação de valor total e sem vinculação aos quantitativos previstos na planilha do certame, e registra prazo de entrega e condições de entrega a combinar.

Decorre desses elementos que nenhum dos três documentos veicula compromisso de fornecimento nem garantia de manutenção do preço indicado. As condições de validade declaradas - 10 e 15 dias - e as cláusulas de realinhamento de preço nelas previstas são incompatíveis, quanto ao alcance temporal, com o prazo de execução de até 12 meses fixado no item 5.7.4 do EDITAL e com a vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada, na qual serão registrados os preços unitários da licitante. Em consequência, os documentos apresentados demonstram a existência de indicação de preço em determinado momento, mas não demonstram que tais preços permanecerão disponíveis à licitante ao longo da execução contratual, requisito de coerência com os custos de mercado do objeto de que trata o item 6.14 do EDITAL.

Registra-se, por fim, que a declaração de conformidade técnica constante do item 7 do Anexo I reporta-se às normas ABNT NBR 6136, relativa a blocos de concreto, e ABNT NBR 9781, relativa a peças de concreto para pavimentação, não abrangendo a norma aplicável a tubos de concreto para águas pluviais, produto efetivamente cotado e objeto do

certame.

7.2.2. Abrangência dos documentos em relação aos insumos questionados

Os preços unitários dos insumos indicados na diligência permanecem inalterados em relação à planilha de 23/06/2026. O quadro a seguir relaciona cada insumo ao documento de preço correspondente.

Código	Descrição	PU ESTIMATIVA c/BDI	PU PROPOSTA c/BDI	% do referencial	Documento de preço correspondente
Mat.Bet.Jan26	Emulsão asfáltica RR-2C	R\$ 4.158,05	R\$ 2.010,43	48,35%	Anexo II
Mat.Bet.Jan26_03	Asfalto diluído de petróleo CM-30	R\$ 11.097,75	R\$ 5.365,77	48,35%	Anexo II
Mat.Bet.Jan26_02	Cimento asfáltico de petróleo CAP 30/45	R\$ 5.067,44	R\$ 2.450,10	48,35%	Anexo III
00007767	Tubo concreto armado PA- 2 DN 1500 mm	R\$ 1.358,89	R\$ 657,03	48,35%	Anexo I
00007766	Tubo concreto armado PA- 2 DN 1200 mm	R\$ 946,41	R\$ 459,97	48,60%	Não apresentado
00007765	Tubo concreto armado PA- 2 DN 1000 mm	R\$ 645,27	R\$ 311,99	48,35%	Não apresentado
00007763	Tubo concreto armado PA- 2 DN 800 mm	R\$ 487,12	R\$ 235,53	48,35%	Não apresentado
00007762	Tubo concreto armado PA- 2 DN 600 mm	R\$ 261,27	R\$ 126,32	48,35%	Anexo I
00007725	Tubo concreto armado PA- 1 DN 600 mm	R\$ 301,13	R\$ 145,60	48,35%	Não apresentado
95880	Transporte com caminhão basculante 18 m³	R\$ 1,60	R\$ 0,76	47,50%	Não apresentado; justificativa fundada em estrutura própria
5915014	Transporte com caminhão carroceria com guindauto	R\$ 1,61	R\$ 0,52	32,30%	Não apresentado
100991	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares	R\$ 6,48	R\$ 3,15	48,61%	Não apresentado

Dos doze insumos relacionados, cinco encontram-se contemplados nos documentos apresentados e sete permanecem sem documento de preço correspondente. Entre os não contemplados situam-se três diâmetros de tubo de concreto PA-2 (DN 800, DN 1000 e DN 1200) e o tubo PA-1 DN 600, integrantes do mesmo grupo de fornecimento parcialmente documentado, bem como o código 5915014, aplicado a 15 itens e correspondente à menor razão percentual verificada na PROPOSTA, e o código 100991, aplicado a 22 itens.

7.2.3. Confronto entre os valores documentados e os preços da PROPOSTA

Nos insumos contemplados, os valores indicados nos documentos foram confrontados com os custos unitários adotados na PROPOSTA, sem BDI.

Insumo	Und.	Custo unit. ESTIMATIVA s/BDI	Custo unit. PROPOSTA s/BDI	% do referencial	Valor no documento de preço	Modalidade	Diferença PROPOSTA - documento
Emulsão asfáltica RR-2C	t	R\$ 3.606,92	R\$ 1.743,95	48,35%	R\$ 1.740,00	FOB	R\$ 3,95 (0,23%)
Asfalto diluído CM-30	t	R\$ 9.626,78	R\$ 4.654,55	48,35%	R\$ 3.040,00	FOB	R\$ 1.614,55 (53,11%)
Cimento asfáltico CAP 30/45	t	R\$ 4.395,77	R\$ 2.125,35	48,35%	R\$ 2.125,00	CIF	R\$ 0,35 (0,02%)

Insumo	Und.	Custo unit. ESTIMATIVA s/BDI	Custo unit. PROPOSTA s/BDI	% do referencial	Valor no documento de preço	Modalidade	Diferença PROPOSTA - documento
Tubo concreto PA-2 DN 600 mm	m	R\$ 226,64	R\$ 109,58	48,35%	R\$ 109,58	Canteiro	R\$ 0,00 (0,00%)
Tubo concreto PA-2 DN 1500 mm	m	R\$ 1.178,77	R\$ 569,94	48,35%	R\$ 569,94	Canteiro	R\$ 0,00 (0,00%)

Os custos unitários da ESTIMATIVA sem BDI dos tubos de concreto foram obtidos por dedução do BDI de 15,28% aplicado aos respectivos preços com BDI. Os percentuais da última coluna referem-se à diferença em relação ao valor constante do documento de preço.

No asfalto diluído CM-30, o custo unitário adotado na PROPOSTA situa-se acima do valor indicado no Anexo II, não se verificando, quanto a esse insumo, insuficiência de cobertura pelo documento apresentado.

Verifica-se que, no cimento asfáltico CAP 30/45 e nos dois diâmetros de tubo de concreto documentados, o custo unitário adotado na PROPOSTA coincide com o valor indicado no respectivo documento ou dele difere em R\$ 0,35 por tonelada, de modo que a totalidade da remuneração da licitante quanto a esses insumos fica restrita à parcela do BDI de 15,28%. Na emulsão asfáltica RR-2C, a diferença é de R\$ 3,95 por tonelada em relação a um preço declarado FOB.

7.3. BDI e encargos sociais

O demonstrativo de BDI apresentado indica composição de 21,22%, com Administração Central 4,01%, Seguros e Garantias 0,59%, Riscos 0,65%, Despesas Financeiras 1,11%, COFINS 3,00%, PIS 0,65%, ISS 2,00%, CPRB 0,00% e Lucro 7,47%, calculado pela fórmula do Acórdão nº 2.622/2013-TCU/Plenário. Foi adotado BDI de 15,28% em 12 itens de fornecimento de material. Os encargos sociais informados são de 110,11% para horista e 70,19% para mensalista, na condição sem desoneração. Os parâmetros coincidem com os da ESTIMATIVA, não se verificando divergência.

7.4. Renúncia de parcela de remuneração de bens de propriedade da licitante

A JUSTIFICATIVA sustenta, quanto ao item de reaterro mecanizado de vala codificado 93361, que a redução de preço incidiu sobre a parcela de equipamentos, mantida a parcela de mão de obra, e invoca a prerrogativa de a licitante abrir mão de parcelas da taxa de propriedade e de manutenção de bens de sua propriedade. Argumento de idêntica natureza é apresentado quanto ao código 95880, fundado na disponibilidade de frota própria de caminhões basculantes.

A hipótese encontra previsão expressa no art. 116, XI, do RLC, transcrito no item 3.3, que ressalva da vedação a preços incompatíveis com os custos de insumos e salários de mercado os casos referentes a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Do confronto entre o dispositivo e os documentos examinados, registram-se as seguintes constatações objetivas: a PROPOSTA de 29/07/2026 é composta exclusivamente por planilhas - capa, resumo, orçamento sintético, composições, cronograma, demonstrativo de BDI e demonstrativo de encargos sociais -, não contendo peça declaratória de renúncia; a manifestação de renúncia consta da JUSTIFICATIVA, documento apartado da proposta de preços; a renúncia declarada é genérica, não identificando as parcelas de custo horário a que se refere - depreciação, juros, manutenção, seguros ou impostos de propriedade -, nem quantificando o montante renunciado por item; e não há relação dos bens de propriedade da licitante afetados à execução, acompanhada dos respectivos documentos de titularidade.

Registra-se, ademais, que o alcance material da renúncia invocada limita-se aos itens em que o custo é predominantemente de equipamento. Não alcança, por definição, os itens de fornecimento de material - tubos de concreto e materiais betuminosos -, cujo custo corresponde a aquisição junto a terceiros e cuja redução, portanto, não decorre de renúncia de remuneração de bens próprios.

A qualificação da manifestação apresentada em face do requisito de expressão na proposta, previsto no art. 116, XI, do RLC, e em face do item 5.10 do EDITAL é matéria de competência da autoridade condutora do certame, não sendo objeto desta manifestação.

8. ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA PLANILHA ENTRE 23/06/2026 E 29/07/2026

O confronto entre a planilha de 29/07/2026 e os valores registrados no Parecer Técnico anterior identifica alterações em cinco itens, cujo somatório algébrico é nulo, mantendo-se inalterado o valor global de R\$ 5.800.000,00.

Item	Código	PU c/BDI 23/06	PU c/BDI 29/07	Total 23/06	Total 29/07	Variação
20.1	2003622	936,72	2.150,49	113.343,12	260.209,29	+146.866,17
32.1	ADM. LOCAL	42.053,12	33.088,22	504.637,44	397.058,64	-107.578,80
2.1.1.1	101812M	530,08	382,68	119.692,06	86.409,14	-33.282,92
4.3	101575	26,16	25,15	77.826,00	74.821,25	-3.004,75
5.3	101575	26,16	25,15	77.695,20	74.695,50	-2.999,70
Soma	-	-	-	-	-	0,00

Valores expressos em reais, com BDI. Os valores de 23/06/2026 correspondem aos registrados no Parecer Técnico anterior.

O acréscimo de R\$ 146.866,17 no item 20.1 é integralmente compensado pelas reduções aplicadas ao item 32.1 (Administração Local), ao item 2.1.1.1 (Recomposição de revestimento em concreto asfáltico) e aos itens 4.3 e 5.3 (Escoramento de vala com profundidade de 3,0 a 4,5 m), resultando em variação nula do valor global.

9. ACHADOS DETALHADOS

9.1. Composições de custos unitários

Código	Descrição	Situação encontrada	Observação técnica
2003622	Boca de lobo combinada - chapéu e grelha simples - BLC 01	Composição analítica ausente na PROPOSTA	Item 20.1, quantidade 121 un, preço total de R\$ 260.209,29. Impossibilita a verificação dos insumos M2623 e M0224
Demais 295 itens	Serviços e insumos remanescentes	Composição analítica apresentada	Códigos coincidentes com os da ESTIMATIVA; não se verificou substituição de metodologia nem alteração de estrutura de composição
-	Consistência interna dos preços	Sem divergência	Cada código apresenta preço unitário único ao longo de toda a PROPOSTA

9.2. Quantitativos

Da comparação dos quantitativos dos 296 itens, verificou-se uma única divergência entre a ESTIMATIVA e a PROPOSTA, discriminada no quadro a seguir. Nos demais 295 itens, os quantitativos da PROPOSTA reproduzem integralmente os da ESTIMATIVA.

Item	Código	Descrição	Quant. ESTIMATIVA	Quant. PROPOSTA	Diferença	Efeito financeiro
21.2.2	94283	Execução de sarjeta de concreto usinado, 45 cm x 15 cm	447,70 m	326,70 m	-121,00 m	-R\$ 5.820,10

No item 21.2.2, a PROPOSTA consignou o quantitativo de 326,70 m, ao passo que a ESTIMATIVA fixa 447,70 m para esse item. A diferença é de 121,00 m a menor, com efeito financeiro de R\$ 5.820,10. Os dois documentos adotam, para esse item, o mesmo código 94283, a mesma descrição de serviço e a mesma unidade de medida, de modo que a divergência recai exclusivamente sobre a quantidade consignada.

Os quantitativos integram os critérios de aceitabilidade de preços, nos termos do art. 116, XIV, do RLC, transcrito no item 3.1. Por força do item 9.3.1 do EDITAL, serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado, vedado o acréscimo posterior de quantitativos, na forma do item 9.3.10.

9.3. PREÇOS UNITÁRIOS SUPERIORES AOS DA PLANILHA DE REFERÊNCIA

O item 5.7.8 do EDITAL, transcrito no item 3.5, fixa de forma expressa o critério de aceitabilidade aplicável: para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados, caso contrário os itens serão considerados fracassados. No mesmo sentido, a justificativa de divulgação do orçamento consigna que a planilha estimativa é o limite referencial para apresentação das propostas.

O critério editalício é congruente com o RLC, que atribui à estimativa a finalidade de fornecer critérios objetivos de aceitabilidade de preços e parâmetro para avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço (art. 40, IV), determina que tais critérios considerem, cumulativamente, o preço global, os quantitativos e os preços unitários (art. 116, XIV), e define o sobrepreço como hipótese que pode referir-se ao valor unitário de um item (art. 3º, LXII).

Decorre desse conjunto normativo que o controle de preços é autônomo em relação ao valor global: o atendimento ao item 5.7.5 do EDITAL, que exige preço global inferior ou no máximo igual ao estimado, não afasta a desconformidade do preço unitário que supere o correspondente preço unitário de referência, vedada pelo item 5.7.8. O exame é objetivo e incide item a item, alcançando o preço unitário sem BDI, o preço unitário com BDI e o preço total resultante, qualquer que seja a magnitude do excedente.

A materialidade do achado é reforçada pelo regime de execução adotado. O certame foi processado sob empreitada por preço unitário, e o Anexo VII do EDITAL estabelece que será pago pela execução da obra os preços unitários propostos pela contratada, multiplicados pelos quantitativos dos serviços executados. Os preços unitários da PROPOSTA constituem, portanto, a base direta de remuneração contratual e serão registrados na Ata de Registro de Preços.

Da comparação item a item entre os 296 itens da ESTIMATIVA e os 296 itens da PROPOSTA, foram identificados 9 itens cujo preço unitário supera o correspondente preço unitário da ESTIMATIVA, discriminados na tabela a seguir.

Tabela 1 - Itens com preço unitário superior ao da planilha de referência

Item	Código / Banco	Descrição do serviço	Und.	Quant.	PU ESTIM. s/BDI (R\$)	PU PROP. s/BDI (R\$)	PU ESTIM. c/BDI (R\$)	PU PROP. c/BDI (R\$)	Difer. unit. c/BDI (R\$)	Difer. unit. (%)	Total ESTIM. (R\$)	Total PROP. (R\$)	Difer. total (R\$)
30.7	3001000 / SIURB INFRA	Dimensionamento de pavimento	FURO	250,00	139,09	148,10	168,60	179,53	10,93	6,48%	42.150,00	44.882,50	2.732,50
34.1	2006002 / SIURB INFRA	Ensaio de laboratório - limite de liquidez	ENS.	100,00	113,83	136,05	137,98	164,92	26,94	19,52%	13.798,00	16.492,00	2.694,00
34.2	2006003 / SIURB INFRA	Ensaio de laboratório - plasticidade	ENS.	100,00	92,17	109,82	111,72	133,12	21,40	19,16%	11.172,00	13.312,00	2.140,00
30.6	3004000 / SIURB INFRA	Projeto hidráulico de galeria pluvial em tubos	M	3.844,00	5,31	5,66	6,43	6,86	0,43	6,69%	24.716,92	26.369,84	1.652,92
31.1.6	P9824 / SICRO3	Servente	h	500,00	22,46	22,46	27,22	27,23	0,01	0,04%	13.610,00	13.615,00	5,00
23.3.5	4805750 / SICRO3	Escavação manual em material de 1ª categoria na profundidade de até 1 m	m³	400,00	46,46	46,46	56,31	56,32	0,01	0,02%	22.524,00	22.528,00	4,00
34.8	74022/006M / Próprio	Ensaio de granulometria por peneiramento - solos	UN	100,00	247,49	247,51	300,00	300,03	0,03	0,01%	30.000,00	30.003,00	3,00

Item	Código / Banco	Descrição do serviço	Und.	Quant.	PU ESTIM. s/BDI (R\$)	PU PROP. s/BDI (R\$)	PU ESTIM. c/BDI (R\$)	PU PROP. c/BDI (R\$)	Difer. unit. c/BDI (R\$)	Difer. unit. (%)	Total ESTIM. (R\$)	Total PROP. (R\$)	Difer. total (R\$)
34.7	74022/010M / Próprio	Ensaio de compactação - amostras não trabalhadas - energia normal - solos	UN	100,00	293,90	293,91	356,26	356,28	0,02	0,01%	35.626,00	35.628,00	2,00
30.5	3005000 / SIURB INFRA	Projeto hidráulico de galeria pluvial moldada, excluindo o projeto estrutural	M	0,00	11,39	12,17	13,80	14,75	0,95	6,88%	0,00	0,00	0,00
Total	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9.233,42

Notas: BDI de 21,22% aplicado pela licitante em todos os itens da tabela, coincidente com o da ESTIMATIVA. O item 30.5 apresenta preço unitário superior ao referencial com quantidade nula na planilha, razão pela qual não produz efeito financeiro, permanecendo, contudo, a desconformidade de preço unitário. Nos itens 23.3.5, 31.1.6, 34.7 e 34.8 o preço unitário sem BDI coincide com o referencial ou dele difere em um centavo, verificando-se o excesso após a aplicação do BDI.

Verificaram-se, ainda, 3 itens cujo preço unitário coincide com o da ESTIMATIVA, mas cujo preço total supera o correspondente valor da ESTIMATIVA em razão de critério de arredondamento do produto da quantidade pelo preço unitário.

Tabela 2 - Itens com preço total superior ao da planilha de referência por arredondamento

Item	Und.	Quantidade	PU ESTIMATIVA c/BDI (R\$)	PU PROPOSTA c/BDI (R\$)	Total ESTIMATIVA (R\$)	Total PROPOSTA (R\$)	Diferença (R\$)
16.1	m³	4,50	28,05	28,05	126,22	126,23	0,01
18.1	m³	33,50	28,05	28,05	939,67	939,68	0,01
22.1.1	m³	100,50	80,91	80,91	8.131,45	8.131,46	0,01
Total	-	-	-	-	-	-	0,03

O efeito financeiro conjunto das duas tabelas é de R\$ 9.233,45, assim distribuído: R\$ 9.233,42 decorrentes de preços unitários superiores ao referencial e R\$ 0,03 decorrentes de arredondamento de preços totais.

9.4. Administração Local

O Grupo 32 - Administração Local, que na planilha de 23/06/2026 reproduzia integralmente o valor da ESTIMATIVA, foi reduzido de R\$ 504.637,44 para R\$ 397.058,64. O preço unitário mensal passou de R\$ 42.053,12 para R\$ 33.088,22 com BDI, correspondente a R\$ 27.296,01 sem BDI, contra R\$ 34.691,57 da ESTIMATIVA.

O exame das composições analíticas apresentadas na própria PROPOSTA revela que os insumos de mão de obra mensalista não foram alterados. Os salários e respectivos encargos adotados coincidem, ao centavo, com os referenciais SINAPI 02/2026-DF utilizados na ESTIMATIVA.

Insumos de mão de obra mensalista nas composições analíticas da PROPOSTA

Insumo	Descrição	ESTIMATIVA (R\$/mês)	PROPOSTA (R\$/mês)	Situação
00040811	Engenheiro civil de obra júnior (mensalista)	23.415,35	23.415,35	Inalterado
00040818	Encarregado geral de obras (mensalista)	4.120,02	4.120,02	Inalterado
00040946	Técnico de edificações (mensalista)	3.255,33	3.255,33	Inalterado

Em consequência, as composições analíticas dos códigos 93565, 93572 e 100534 apresentadas na PROPOSTA

resultam em valores idênticos aos da ESTIMATIVA: R\$ 24.526,12, R\$ 5.559,44 e R\$ 4.606,01 por mês, respectivamente. Não se verifica, portanto, redução de salário-base, de encargos sociais ou de encargos complementares em relação aos referenciais adotados.

Verifica-se, contudo, divergência interna na PROPOSTA: na composição da Administração Local, os mesmos três códigos foram lançados com coeficiente 1,00000000 e preços unitários distintos daqueles resultantes de suas próprias composições analíticas, sem que a diferença decorra de alteração de coeficiente, de insumo, de encargo social ou de encargo complementar.

Divergência entre a composição da Administração Local e as composições analíticas dos mesmos códigos

Código	Descrição	Valor na composição analítica (R\$/mês)	Valor lançado na Administração Local (R\$/mês)	Diferença (R\$/mês)	%
93565	Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares	24.526,12	19.163,65	-5.362,47	78,13%
93572	Encarregado geral de obras com encargos complementares	5.559,44	4.447,55	-1.111,89	80,00%
100534	Técnico de edificações com encargos complementares	4.606,01	3.684,81	-921,20	80,00%
Total	Custo mensal da equipe, sem BDI	34.691,57	27.296,01	-7.395,56	78,68%

9.5. Conferência matemática

Foram verificadas as multiplicações de quantidade por preço unitário, os subtotais por grupo e o valor global da PROPOSTA. Nos 296 itens do orçamento sintético, o produto da quantidade pelo preço unitário com BDI coincide com o preço total consignado, ao centavo, em todas as linhas. O somatório dos 34 grupos corresponde ao valor global de R\$ 5.800.000,00. Os preços unitários e totais estão expressos até a casa dos centavos. Não foram identificadas divergências de multiplicação, somatório, subtotal ou transporte de valores.

10. DESTAQUES da ANÁLISE TÉCNICA

10.1. A alteração do código do item 20.1 para 2003622 elimina a duplicidade de codificação entre os Grupos 19 e 20 apontada no Parecer Técnico anterior. Contudo, a ausência da composição analítica correspondente impede a verificação da inclusão dos insumos que caracterizam construtivamente a boca de lobo combinada, notadamente a grelha metálica com capacidade de até 300 kN (insumo M2623). A verificação desse elemento é condição para aferir a compatibilidade entre o preço unitário ofertado e a especificação técnica do serviço.

10.2. No item 21.2.2, a PROPOSTA consigna quantitativo inferior ao da ESTIMATIVA em 121,00 m, com identidade de código, descrição e unidade de medida entre os dois documentos.

10.3. Os nove itens com preço unitário superior ao da ESTIMATIVA totalizam R\$ 9.233,42 de efeito financeiro. Destes, quatro itens (30.6, 30.7, 34.1 e 34.2), todos de códigos SIURB INFRA, apresentam diferenças unitárias entre R\$ 0,43 e R\$ 26,94, com variações percentuais de 6,48% a 19,52% acima do referencial, e concentram R\$ 9.219,42 do efeito financeiro. Os demais cinco itens apresentam diferenças unitárias entre R\$ 0,01 e R\$ 0,03. Somam-se três itens com preço total superior ao referencial por arredondamento, no montante de R\$ 0,03, totalizando R\$ 9.233,45.

10.4. Os documentos de preço apresentados na JUSTIFICATIVA são instrumentos de indicação de valor, e não instrumentos de compromisso de fornecimento. Dois deles declaram expressamente não constituir proposta de preços; todos preveem realinhamento do valor em função de variáveis externas; e as validades declaradas, de 10 e 15 dias, são de ordem de grandeza incompatível com o prazo de execução de até 12 meses e com a vigência da Ata de Registro de Preços, na qual os preços unitários da licitante serão registrados e permanecerão vinculantes. Documento dessa natureza demonstra o preço praticável em determinado momento, mas não demonstra a sustentabilidade do preço ao longo da execução, que é o que se afere no exame de exequibilidade de proposta destinada a registro de preços.

10.5. A abrangência dos documentos apresentados é parcial. Sete dos doze insumos com deságio relevante permanecem sem elemento documental de suporte, entre os quais três diâmetros de tubo de concreto PA-2 e o tubo PA-1, pertencentes ao mesmo grupo de fornecimento dos dois diâmetros documentados, e os códigos 5915014 e 100991, aplicados a 15 e 22 itens da planilha, respectivamente.

11. CONCLUSÃO

A diligência não sanou os achados registrados no Parecer Técnico anterior.

a) Codificação do item 20.1. O código foi corrigido para 2003622. A composição analítica do serviço não foi apresentada. Não é possível verificar a inclusão dos insumos M2623 e M0224. O achado não está sanado.

b) Comprovação documental dos deságios superiores a 40%. Foram apresentados três documentos de preço. Alcançam cinco dos doze insumos questionados. Sete permanecem sem suporte documental. Os documentos consignam validade de 10 e 15 dias. Preveem realinhamento de preço. Dois declaram expressamente não constituir proposta de preços. Nenhum assegura a manutenção dos valores pelo prazo da contratação. Não foram apresentadas notas fiscais, contratos de fornecimento ou memórias de cálculo. O achado não está sanado.

c) Preços unitários superiores ao referencial. Nove itens superam o preço unitário da ESTIMATIVA, no montante de R\$ 9.233,42. Três itens superam o preço total por arredondamento, no montante de R\$ 0,03. O total é de R\$ 9.233,45. O item 5.7.8 do EDITAL não admite valores superiores aos preços estimados.

d) Quantitativo. O item 21.2.2 foi consignado a menor em 121,00 m. O efeito financeiro é de R\$ 5.820,10.

e) Composição analítica ausente. Falta a composição do código 2003622, correspondente a R\$ 260.209,29 da PROPOSTA.

f) Administração Local. Os códigos 93565, 93572 e 100534 foram lançados na composição da Administração Local com valores inferiores aos resultantes de suas próprias composições analíticas. A diferença é de R\$ 7.395,56 por mês, sem BDI. Os salários e os encargos permanecem idênticos aos referenciais SINAPI.

g) Renúncia de remuneração. A licitante invoca renúncia de parcela de remuneração de bens de sua propriedade. A PROPOSTA não contém declaração nesse sentido. O art. 116, XI, do RLC exige que a renúncia esteja expressa na proposta.

As desconformidades acima relacionadas são exaustivas. O exame alcançou os 296 itens do orçamento sintético, cotejados quanto a existência, código de composição, unidade de medida, base de referência, quantitativo, preço unitário, preço total e existência de composição analítica. Nos demais aspectos verificados, a PROPOSTA guarda conformidade com a ESTIMATIVA.

A demonstração de viabilidade exigida pelo item 6.14 do EDITAL e pelo art. 116, X, do RLC não foi produzida. O item 6.17 do EDITAL dispõe que será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro. O item 6.25 dispõe que a proposta será desclassificada quando verificado, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos. O enquadramento e a decisão dele decorrente competem à autoridade condutora do certame.

As constatações acima resultam do confronto documental entre a ESTIMATIVA, a PROPOSTA e o EDITAL. São integralmente verificáveis a partir dos documentos examinados. Não foram emitidos juízos de valor, presunções quanto à conduta da licitante ou opiniões pessoais do signatário.

O presente parecer restringe-se à análise técnica e orçamentária dos documentos examinados. Constitui subsídio à decisão da autoridade competente, nos termos do art. 76, X, e do art. 78, VI, do RLC. O exame do mérito das propostas permanece na competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ROSSIGNOLI MARQUES - Matr.0973128-8, Assessor(a)**, em 11/08/2026, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **211024370** Código CRC: **D64BE1F2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guarú - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):

